



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SOM E AMPLIFICADOR DE ÁUDIO E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a plena operacionalidade dos sistemas de áudio desta Casa Legislativa, elemento essencial para a transparência e o exercício da democracia.

Atualmente, verifica-se que os equipamentos de sonorização existentes apresentam desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, além de recorrentes falhas técnicas que comprometem a qualidade da transmissão sonora, causando má compreensão das manifestações dos vereadores, servidores e cidadãos que se utilizam, semanalmente, da tribuna e demais lugares destinados às suas manifestações.

Além disso, sabe-se que as atividades desempenhadas por este Poder Legislativo, como sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões de comissões, são amplamente divulgadas e acompanhadas por parcela significativa da população, fato que demanda um sistema de sonorização de alta confiabilidade, para evitar intercorrências capazes de inviabilizar o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e o adequado exercício do controle social.

Portanto, a contratação ora requerida visa assegurar condições adequadas de funcionamento do sistema de som desta Câmara Municipal, contribuindo para a qualidade das atividades legislativas, o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios legais que regem a Administração Pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto da contratação se encontra no Plano Anual de Contratações – PAC, estando em conformidade com o planejamento da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, estando incluídos no valor contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, insumos, mão de obra, transporte e frete.

3.2. Os serviços prestados deverão apresentar excelente qualidade, sem defeitos, falhas de acabamento ou irregularidades que comprometam sua utilização, ou, ainda, sem desconformidades com as descrições previstas neste estudo, fatores que serão avaliados, minuciosamente, pelo Fiscal do Contrato.



3.3. A empresa contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a realizar as entregas conforme cronograma ou solicitações encaminhadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.

3.4. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a prestação dos serviços, por empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

3.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA ENTREGA:

O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026, a contar de sua assinatura.

§ 1º O prazo para realização dos serviços é de **até 07 (sete) dias**, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

3.6. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

3.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



3.9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia do objeto pelo prazo de seis meses a contar da entrega. No caso da garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

3.9.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

I. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

II. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p>Instalação de caixa de som (retorno) e amplificador de áudio da Câmara Municipal de Três Passos.</p> <p>Descrição do item: Serviço técnico especializado para instalação, configuração e testes de funcionamento de sistema de sonorização composto por caixa de som tipo retorno (monitor) e amplificador de áudio da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada e todos os insumos necessários à perfeita execução do serviço.</p> <p>Instalação física do amplificador de áudio em local adequado;</p> <p>Instalação e posicionamento técnico da caixa de som tipo retorno;</p> <p>Interligação elétrica e de sinal entre os equipamentos;</p> <p>Organização, fixação e acabamento da fiação;</p> <p>Configuração inicial do amplificador (ajuste de ganho, níveis e regulagens básicas);</p> <p>Realização de testes operacionais para verificação de funcionamento e qualidade sonora;</p> <p>Entrega do sistema em pleno</p>	Unidade	01	R\$ 1.446,25



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	funcionamento.			
02	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva em mesa de som da Câmara Municipal de Três Passos.</p> <p>Descrição do item:</p> <p>Desmontagem técnica completa do equipamento;</p> <p>Inspeção geral de seus componentes internos e externos;</p> <p>Limpeza minuciosa para remoção de poeira, resíduos sólidos e partículas acumuladas ao longo do tempo, especialmente em razão do uso contínuo e da realização de reformas nas dependências da Câmara Municipal;</p> <p>Revisão funcional dos canais, conexões, placas, potenciômetros, faders e demais componentes eletrônicos, com lubrificação adequada das partes móveis;</p> <p>Ajustes necessários para o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento e posterior remontagem e reinstalação no local de uso, garantindo seu pleno desempenho e segurança operacional;</p> <p>Observação: Eventual substituição de peças, caso identificada a necessidade, não está incluída no valor do serviço, devendo ser previamente orçada e autorizada pela Câmara Municipal.</p>	Unidade	01	R\$ 1.686,67



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

03	<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva em amplificador de áudio da Câmara Municipal de Três Passos.</p> <p>Descrição do item:</p> <p>Desmontagem técnica completa do equipamento;</p> <p>Inspeção detalhada de seus componentes internos e externos;</p> <p>Limpeza minuciosa para remoção de poeira, resíduos e partículas acumuladas, decorrentes do uso prolongado e das intervenções estruturais realizadas nas dependências da Câmara Municipal;</p> <p>Revisão funcional dos circuitos eletrônicos, conexões, entradas e saídas de áudio, sistema de ventilação, placas, conectores e demais componentes, com lubrificação adequada das partes móveis;</p> <p>Ajustes técnicos necessários e testes operacionais, visando o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento, a estabilidade dos canais e a segurança na operação.</p> <p>Após a conclusão dos serviços, o equipamento deverá ser remontado e reinstalado no local de uso, em condições adequadas de funcionamento.</p> <p>Observação: Eventual substituição de peças, caso constatada a necessidade durante a execução do serviço, não está incluída no valor contratado, devendo ser previamente orçada e</p>	Unidade	01	R\$ 1.624,75
----	---	---------	----	--------------



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	autorizada pela Câmara Municipal.			
04	Revisão de caixa de som (retorno) da Câmara Municipal de Três Passos. Descrição do item: Serviço técnico especializado para revisão, manutenção e testes de funcionamento de caixa de som tipo retorno (monitor) da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada e todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço. Verificação geral do estado de funcionamento da caixa de som; Análise técnica dos componentes internos; Substituição de cabos e conectores danificados ou inadequados; Revisão das conexões elétricas e de sinal; Organização, fixação e acabamento da fiação; Realização de testes operacionais para verificação de funcionamento e qualidade sonora; Entrega do equipamento revisado e em pleno funcionamento.	Unidade	01	R\$ 570,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.327,67 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)				

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para operacionalizar a presente contratação, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades desta Casa Legislativa, obtendo-se os seguintes resultados:



5.1. Execução direta:

Realização dos serviços por servidores do próprio quadro da Câmara Municipal. Esta alternativa mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de profissionais com qualificação técnica específica na área de sonorização, além da ausência de equipamentos e ferramentas adequadas, não atendendo ao interesse público com eficiência e economicidade.

5.2. Contratação de empresa especializada:

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, com experiência comprovada na instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de áudio. Esta alternativa apresenta diversas vantagens, tais como:

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada;
- Utilização de ferramentas e equipamentos adequados;
- Maior garantia de qualidade e segurança dos serviços;
- Atendimento ágil às demandas, inclusive emergenciais;
- Possibilidade de contratação sob demanda, otimizando custos;
- Responsabilização contratual mais robusta.

5.3. Adesão a atas de registro de preços:

Foi considerada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos. Contudo, essa alternativa depende da existência de atas vigentes compatíveis com o objeto pretendido, o que nem sempre ocorre de forma adequada às especificidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal.

5.4. Conclusão:

Após avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a **contratação de empresa especializada** para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de áudio é a alternativa mais vantajosa, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de ser a melhor relação custo-benefício, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que para a contratação desejada o **valor total** da contratação será de **R\$ 5.327,67 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada no sistema LICITACON/RS e com fornecedores locais/regionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a plena operacionalidade dos sistemas de áudio desta Casa Legislativa, elemento essencial para a transparência e o exercício da democracia.

Atualmente, verifica-se que os equipamentos de sonorização existentes apresentam desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, além de recorrentes falhas técnicas que comprometem a qualidade da transmissão sonora, causando má compreensão das manifestações dos vereadores,



servidores e cidadãos que se utilizam, semanalmente, da tribuna e demais lugares destinados às suas manifestações.

Além disso, sabe-se que as atividades desempenhadas por este Poder Legislativo, como sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões de comissões, são amplamente divulgadas e assistidas por toda a população, fato que exige um sistema de sonorização de alta confiabilidade, para evitar intercorrências capazes de inviabilizar o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e o adequado exercício do controle social.

Portanto, a contratação ora requerida visa assegurar condições adequadas de funcionamento do sistema de som desta Câmara Municipal, contribuindo para a qualidade das atividades legislativas, o integral atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios legais que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo identificou como tecnicamente inviável e economicamente não vantajoso ao erário municipal o parcelamento da presente contratação, haja vista a natureza integrada do objeto e a necessidade de padronização e otimização da gestão contratual, de modo que a contratação de forma global possibilitará melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1. Garantia da qualidade sonora nas atividades institucionais:

Assegurar que as sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais ocorram com adequada qualidade de áudio, possibilitando plena compreensão das falas por parte dos vereadores, servidores e público presente.

9.2. Continuidade do funcionamento dos equipamentos de som:

Reduzir a ocorrência de falhas e interrupções por meio da realização periódica de manutenções preventivas e do pronto atendimento às demandas corretivas, garantindo a disponibilidade contínua dos sistemas de áudio.

9.3. Aumento da vida útil dos equipamentos:

Promover a conservação dos aparelhos de som mediante manutenção técnica adequada, evitando desgastes prematuros e reduzindo a necessidade de substituições frequentes, o que contribui para a economicidade.

9.4. Segurança na operação dos sistemas de áudio:

Garantir que a instalação e manutenção dos equipamentos sejam realizadas conforme normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de falhas elétricas, danos aos equipamentos e acidentes.

9.5. Otimização dos recursos públicos:



Obter melhor relação custo-benefício por meio da contratação de empresa especializada, evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais, substituição precoce de equipamentos e improvisações técnicas.

9.6. Conclusão: Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione condições ideais para o pleno funcionamento das atividades legislativas, com qualidade técnica, confiabilidade e uso racional dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida, a providência prévia ao contrato será a solicitação da prestação dos serviços da presente contratação ao vencedor do processo, bem como o acompanhamento e a devida orientação de um servidor do Poder Legislativo durante a execução do objeto, que realizará a conferência e averiguará a conformidade dos serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para que ocorra a perfeita execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de áudio no âmbito desta Câmara Municipal:

12.1. Geração de resíduos eletroeletrônicos:

As atividades de manutenção corretiva poderão implicar na substituição de componentes danificados (cabos, conectores, placas, amplificadores, entre outros), resultando na geração de resíduos eletroeletrônicos. Tais resíduos, se descartados de forma inadequada, podem causar danos ao meio ambiente.

12.2. Descarte de materiais e embalagens:

A eventual utilização de novos equipamentos ou peças poderá gerar resíduos como plásticos, papelão e outros materiais de embalagem, os quais demandam destinação ambientalmente adequada.

12.3. Emissão de ruídos:

Embora inerente à atividade de sonorização, o uso inadequado dos equipamentos pode gerar poluição sonora, especialmente em níveis acima dos recomendados, impactando o ambiente interno e o entorno.

12.4. Deslocamento da equipe técnica:



A prestação dos serviços envolverá deslocamentos da empresa contratada até a sede da Câmara, gerando, ainda que de forma indireta, emissão de gases poluentes.

12.5. Medidas mitigadoras:

Para minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Exigir da contratada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, conforme legislação vigente;
- Priorizar, sempre que possível, a reutilização e o reaproveitamento de componentes;
- Garantir que a instalação e regulagem dos sistemas de som observem níveis adequados de volume, evitando poluição sonora;
- Incentivar práticas sustentáveis por parte da contratada, como otimização de deslocamentos e uso consciente de recursos;

12.7. Conclusão:

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo potencial e, em sua maioria, passíveis de mitigação por meio de práticas adequadas de gestão e execução dos serviços. Assim, mediante a adoção das medidas propostas, a contratação se mostra compatível com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Casa Legislativa, atendendo aos padrões e os preços de mercado.

Três Passos, 6 de maio de 2026.

Emanuelle Cavalcante Carvalho Petrazzini
Diretora Geral

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM: ____/____/____



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

Maria Helene Gehlen Krummenauer
Presidente